

OF. PRPq/149/2017

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2017.

Acesso ao Patrimônio Genético/Conhecimento Tradicional - Cadastro Obrigatório

Prezados Docentes,

Em 06 de novembro de 2017, o Ministério do Meio Ambiente disponibilizou o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético¹ e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen².

Todos aqueles que pretendem realizar divulgação de trabalhos (por meio de artigos, eventos, etc.), realizar remessa de amostra biológica ao exterior, ou requerer patente que tenham como objeto o Acesso ao Patrimônio Genético³ (PG) ou ao Conhecimento Tradicional Associado⁴ (CTA) devem, obrigatoriamente, realizar o cadastro prévio das respectivas pesquisas no SisGen, através do site <https://sisgen.gov.br/>. Qualquer comunicação de pesquisa sem cadastro prévio no SisGen acarretará em multa ao responsável, conforme determinado no Art. 81 do Decreto nº. 8772 de 11/05/2016.⁵ No momento ou após o cadastro no referido sistema, é preciso solicitar a vinculação institucional com a UFMG e aguardar para que o vínculo seja validado, para só então enviar os dados.

Será necessário também a regularização de atividades realizadas a partir de 30 de junho de 2000, que estão em desacordo com a legislação em vigor à época, também sob pena de multa. Conforme a legislação pertinente (Art. 103, Decreto nº. 8772 de 11/05/2016), há o prazo de um ano para que todos os pesquisadores realizem esta regularização.

Em caso de dúvidas, gentileza entrar em contato com o Setor de Patrimônio Genético desta Pró-Reitoria, que foi estruturado para esta finalidade, preferencialmente por e-mail <dapg@prpq.ufmg.br>, e também pelo ramal 3963.

Maiores informações podem ser obtidas no site do Ministério do Meio Ambiente <http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico>, ou na página da Pró-Reitoria de Pesquisa <https://www.ufmg.br/prpq/index.php/pesquisa/patgen>.

Atenciosamente,



Prof. Ado Jório de Vasconcelos
Pró-Reitor de Pesquisa – UFMG

¹**Patrimônio Genético** consiste em “informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos”

²**Conhecimento Tradicional Associado** é qualquer “informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético”.

³**Acesso ao Patrimônio Genético** é a pesquisa ou o desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de Patrimônio Genético, utilizando a informação contida nas amostras de plantas, animais, microrganismos ou substâncias deles derivadas para estudar do que são feitas, testar para que servem ou para desenvolver produto, etc.

⁴**Acesso ao Conhecimento Tradicional Associado** é fazer inventários dos usos tradicionais de plantas e animais feitos por povos indígenas e comunidades locais ou usar o CTA para estudar propriedades de plantas e animais ou ainda para desenvolver produtos alimentícios, cosméticos, fármacos ou industriais. Os conhecimentos das populações tradicionais são reconhecidos pela Constituição Federal de 1988 como patrimônio cultural brasileiro.

⁵**Art. 81. Divulgar resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação sem cadastro prévio:**

Multa mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais) e máxima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando se tratar de pessoa natural.

Multa mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e máxima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quando se tratar de pessoa jurídica enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas de agricultores tradicionais com receita bruta anual igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Multa mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e máxima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para as demais pessoas jurídicas.

§ 1º A sanção de multa poderá ser substituída pela de advertência, quando favoráveis as circunstâncias previstas no art. 72.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica às hipóteses em que a conduta infracional envolva acesso ao conhecimento tradicional associado ou quando o infrator for reincidente nos termos deste Decreto.” (Decreto nº. 8772 de 11/05/2016)

Legislação pertinente:

- Lei nº. 13.123 de 20/05/2015, disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm#art12

- Decreto nº. 8772 de 11/05/2016, disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8772.htm .